

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Cria o cargo de Recepcionista, e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

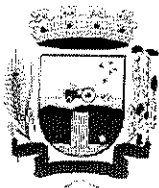
Art. 1º É criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, mais 1 (um) cargo de Recepcionista, Padrão 2, Nível III, carga horária 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Denominação	Nº. de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	01	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	03	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	01	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Regente de Coral	01	02	10
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	47	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40



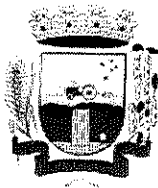
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

II	Oficial Administrativo	19	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	07	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Atendente de Creche	05	2	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Jardineiro	02	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	08	2	40
III	Servente	54	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
15 DE MARÇO DE 2018.


NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 012/2018, que Cria o cargo de Recepcionista, e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

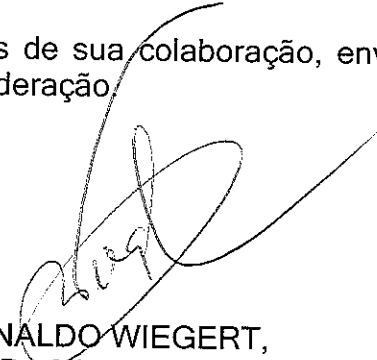
O presente projeto visa a criação de 1 (um) cargo de Recepcionista e propõe as alterações necessárias na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, para suprir a necessidade da demanda decorrente de readaptação funcional.

Ocorre que a servidora Elenir Shmidt, matrícula 300, ocupante do cargo de servente, nível III, padrão 2, classe C, regime estatutário, 40 horas semanais, após realizar perícia restou incapacitada para exercer a função para qual prestou concurso. No laudo emitido pela perícia, sugere o cargo de Recepcionista, no qual a servidora poderia desempenhar as atribuições, diante das limitações apresentadas, cópia do laudo em anexo.

Na Lei 1690/2003 em seu artigo 8, dispõe a forma de provimento, estando elencado no inciso III a readaptação. Na Seção VII, no artigo 24 e seus parágrafos, da mesma Lei, discorrem como proceder à readaptação. Salientamos que o cargo de Recepcionista é de igual padrão ao que a servidora ocupava, ou seja, padrão 2, nível III, 40 horas semanais, assim a readaptação está de acordo com a legislação, necessitando a abertura da vaga para este cargo, devido não restar cargo vago, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral do Município.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.



NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.